



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 936

Cria a Feira Livre de Campestre, determinando respectivo ponto e dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

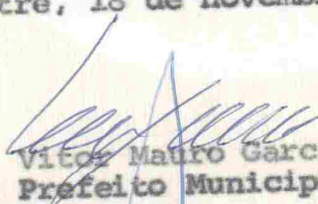
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar a Feira Livre de Campestre.

Art.2º - O ponto para o funcionamento da Feira Livre de Campestre, será na Praça Delfim Moreira, na Travessa defronte ao Colégio Normal Cônego Arthur.

Art.3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, em conjunto com a EMATER-MG, escritório de Campestre, providenciarem e confeccionarem o Estatuto da Feira Livre de Campestre, que regerá e conterá as normas para funcionamento, fiscalização e outros temas referentes ao bom funcionamento da feira livre de Campestre.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de novembro de 1986


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário